



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 426/2025**

**Autoria:** Deputado Felipe Souza

**Relator:** Deputado Delegado Péricles

Institui a rota do mel de abelha no estado do Amazonas.

**I - RELATÓRIO:**

Em 07 de maio de 2025, o Deputado Felipe Souza apresentou o Projeto de Lei de nº 426/2025, que institui a rota do mel de abelha no estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O Projeto de Lei de n. 426/2025 institui a rota do mel de abelha no estado do Amazonas.

Consoante Justificação, o Deputado Felipe Souza sustenta que a criação de rotas turísticas para visitação de apiários e áreas de floresta nativa onde ocorrem as abelhas nativas pode gerar novas oportunidades de negócios e empregos para os produtores e comerciantes de mel, bem como para os profissionais envolvidos na área de turismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das regiões envolvidas.

O presente Projeto de Lei - PL visa a proteção ao patrimônio histórico e cultural do Estado do Amazonas, além de estimular ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, o que, segundo o art. 24, VII e IX, da Constituição Federal, é de competência concorrente dos Estados legislar.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

**III – CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

do Projeto de Lei nº 426/2025, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

S.M.J

Manaus, 26 de maio de 2025.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**  
Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3678395600137CD5 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 26/05/2025 11:26:19

